



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0064/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.911, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o grau inicial do cargo de Operador de Trânsito e Tráfego; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

Busca a presente propositura proceder à revisão dos vencimentos do cargo de Operador de Trânsito e Tráfego.

O presente vem acompanhado da planilha de fls. 07 que nos mostra o impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2016 a 2018 com a presente ação, bem como quais dotações serão oneradas com a mesma. Às fls. 08, temos que os gastos com despesas de pessoal serão respectivamente da ordem de 46,2%, 45,6% e 45,5%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As previsões de déficit do resultado primário tanto para este como para os próximos exercícios são ocasionadas pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

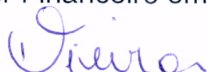
Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2015.

  
ADRIANA J. RICARDO

Diretor Financeiro em Substituição

  
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos